

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 70/2026

Sete Lagoas, 28 de abril de 2026.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de Baldim	CPF/CNPJ: 18.116.129/0001-25
Endereço: Rua Vitalino Augusto, nº 635	Bairro: Centro
Município: Baldim	UF: MG
Telefone: (31) 98320-7571	CEP:
	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Município de Baldim - Estação de Tratamento de Esgoto	Área Total (ha): 0,7983
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Escritura Pública Declaratória	Município/UF: Baldim/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1347	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1347	ha	23K	609063	7867389

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Estação de tratamento de esgoto	E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário	0,1347
	E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antrópica consolidada	---	0,1347

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/01/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2026.

### 2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo analisar a viabilidade da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em área de 0,1347 ha. A finalidade da intervenção está relacionada com a instalação de estação de tratamento de esgoto.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel:

O imóvel urbano, com área total de 7.979,13 m<sup>2</sup> (0,797913 hectare), está localizado no município de Baldim/MG. No âmbito do processo foi apresentada a Escritura Pública (125324038), referente a passagem do imóvel para o Município de Baldim por meio de ação de desapropriação do imóvel.

A imagem abaixo apresenta o imóvel.

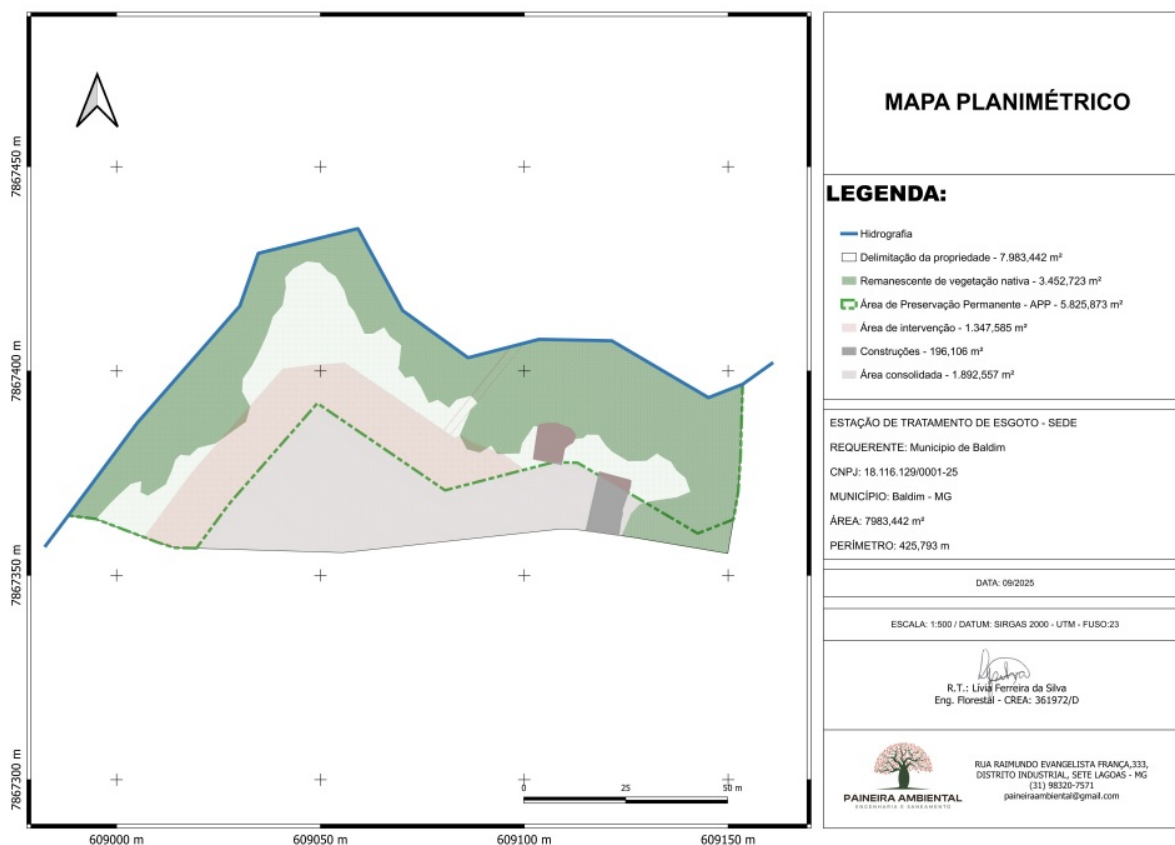


Figura 1. Imóvel urbano do município de Baldim/MG.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, uma vez que o imóvel está localizado na zona urbana do município de Baldim.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Em requerimento, foi solicitada a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,1347, com a finalidade de implantação de estação de tratamento de esgoto.

O presente processo tem como responsabilidade técnica o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Samuel Marques Socorro, CREA 242431/D e a Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, CREA 361972MG, ART nº MG20254279613 (125324054).

A intervenção ambiental requerida em Área de Preservação Permanente (APP) destina-se à implantação de estruturas vinculadas à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), caracterizada como empreendimento de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (125324049), a área de intervenção em APP será destinada à instalação de tubulações, mediante escavação linear de vala, à implantação de infraestruturas fixas da ETE, bem como à permanência de edificação preexistente e estruturas já consolidadas no local. Adicionalmente, parte da área será utilizada como pátio de trabalho destinado ao apoio logístico das atividades construtivas. Ressalta-se que o pátio de trabalho possui caráter temporário, restrito à fase de implantação do empreendimento, enquanto as tubulações, as estruturas da ETE e a edificação preexistente configuram intervenções permanentes.

As atividades previstas envolvem movimentação de solo, escavações localizadas, instalação de estruturas e utilização temporária de área de apoio, com posterior desmobilização do pátio de trabalho e recuperação ambiental da APP, conforme previsto em Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (125324051).

Na modalidade de intervenção requerida não ocorrerá supressão de vegetação nativa, não sendo gerado material lenhoso oriundo da intervenção. Dessa forma, não houve recolhimento de Taxa Florestal e não incidirá reposição florestal.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401363272632 (125324044), no valor de R\$ 851,77 (oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), com data de pagamento em 05/09/2025 (125324046).

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta e média.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencial de ocorrência de cavidades: Muito alto.

- Reserva da biosfera: Localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário;

E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não se aplica.

- Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA: 2025.08.04.003.0001084.

### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica da área de intervenção foi realizada de forma remota, utilizando-se imagens do Google Satellite e banco de dados do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil Mais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Com o auxílio dos arquivos digitais protocolados no processo (125324042), foi possível constatar o uso antrópico da área de intervenção, uma vez que é composta por pastagem exótica.

Considerando que não foi identificado a instalação da atividade, até a data de assinatura do presente parecer único, a intervenção ambiental não ocorreu de forma irregular.

#### 4.3.1 Características físicas:

##### - Topografia:

O relevo da área de intervenção apresenta formas suave onduladas a onduladas com declividade que variam entre 3% e 20%. De acordo com os dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) o relevo é caracterizado como área de Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco. As cotas de altitudes observadas na área da propriedade associam se a uma faixa de 640 metros.

##### - Solo:

O solo da área de intervenção é classificado como Cambissolo. Este tipo de solo apresenta grande variação no tocante a profundidade, ocorrendo desde rasos a profundos. Muitas vezes são pedregosos, cascalhentos e mesmo rochosos, possuem boa drenagem o que torna resistente a enchentes, porém sua baixa concentração de argila aumenta o risco de erosão.

##### - Hidrografia:

O município de Baldim está inserido na bacia federal hidrográfica do rio São Francisco, na sub-bacia do Rio das Velhas, mais precisamente 60% no Médio Alto Rio das Velhas e 40% no Médio Baixo Rio das Velhas. Na região pode-se citar como principais cursos hídricos Rio das Velhas, Rio Cipó, Córrego Bota Fogo, Córrego Patrimônio, Córrego do Capão, Córrego Fundo, Córrego Grande, Córrego clemente, entre outros.

A área de intervenção está inserida em uma APP pertencente ao Córrego Grande. O Córrego pertence a sub-bacia do Rio das Velhas e é um importante afluente na região.

#### 4.3.2 Características biológicas:

##### - Vegetação:

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Baldim/MG está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado. O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, ocupando aproximadamente 22% do território nacional, com predominância na região central do país. É considerado um hotspot mundial de biodiversidade, abrigando uma rica variedade de espécies vegetais e animais, muitas das quais endêmicas. Sua vegetação é marcada por formações savânicas, com presença de gramíneas, arbustos tortuosos e árvores de pequeno a médio porte, adaptadas a solos ácidos e pobres em nutrientes, além de resistentes ao fogo sazonal. O bioma exerce papel fundamental na regulação do ciclo hidrológico, por ser berço de importantes nascentes que alimentam grandes bacias hidrográficas, como as dos rios São Francisco, Tocantins, Araguaia e Paraná.

O bioma Cerrado apresenta três grandes grupos de fitofisionomias: campestres, savânicas e florestais. Essas fisionomias variam de acordo com fatores edáficos, climáticos e topográficos. As fitofisionomias campestres são compostas predominantemente por gramíneas e herbáceas, com pouca ou nenhuma presença de arbustos e árvores, sendo comuns em áreas com solos rasos ou mal drenados. As savânicas,

que representam a paisagem típica do Cerrado, caracterizam-se por uma vegetação composta por gramíneas no sub-bosque e árvores esparsas com copas tortuosas e raízes profundas, adaptadas ao fogo e à baixa fertilidade do solo. Já as fitofisionomias florestais apresentam maior densidade e porte arbóreo, com formações mais fechadas e sombreadas, como as matas ciliares, matas de galeria e cerradões, geralmente associadas a solos mais férteis e disponibilidade hídrica ao longo de cursos d'água.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (125324049), justifica-se pela inexistência de alternativa técnica e locacional viável para a instalação da tubulação necessária ao funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do município, com lançamento dos efluentes tratados no corpo hídrico receptor, Córrego Grande.

As intervenções compreendem a manutenção e permanência de edificação preexistente e estruturas já consolidadas no local, bem como das estruturas fixas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), além da realização de escavações estreitas para o assentamento da tubulação até as margens do córrego. Adicionalmente, está prevista a implantação de faixa destinada à movimentação de máquinas, caracterizada como pátio de trabalho, o qual terá caráter temporário, permanecendo apenas durante a fase de implantação do empreendimento. Após a conclusão das obras, a área será recuperada por meio da execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

Após análise técnica, conclui-se que não há alternativa técnica e locacional viável para a relocação das estruturas mencionadas fora da faixa de APP, considerando a necessidade de proximidade com o corpo hídrico receptor, a configuração do terreno e a existência de estruturas já implantadas e consolidadas no local. O pátio de trabalho será um espaço previamente delimitado e preparado para apoio logístico das atividades de instalação da tubulação, oferecendo condições adequadas para movimentação, estacionamento e manutenção preventiva das máquinas e equipamentos utilizados na obra. Sua utilização é essencial para concentrar a circulação de máquinas em um único local, minimizando impactos e garantindo segurança operacional.

A instalação das tubulações será realizada por meio de escavações estreitas, buscando minimizar os impactos na área de preservação, reduzir o revolvimento do solo, mitigar riscos de processos erosivos e favorecer a recomposição imediata da área após a implantação.

As estruturas fixas localizadas em APP, incluindo as estruturas consolidadas e a edificação preexistente, mostram-se compatíveis com a intervenção requerida, estando vinculadas à infraestrutura pública de saneamento. Tais estruturas enquadram-se como intervenção de utilidade pública e de baixo impacto, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei Federal nº 12.651/2012 e do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, desde que associadas à adoção de medidas preventivas e mitigadoras adequadas.

A permanência dessas estruturas é necessária para o funcionamento adequado da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), não implicando supressão de vegetação nativa em APP. Ademais, será executado na área o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), contemplando ações compensatórias e de recuperação ambiental.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. A intervenção ambiental em área de uso antrópico consolidado viabilizará a implantação das atividades E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário e E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto.

Em análise da documentação apresentada no âmbito do processo, não foi verificado a presença de área verde declarada dentro do imóvel. Em análise dos arquivos digitais e mapa planimétrico, a APP tem uma extensão de aproximadamente 5.825,873 m<sup>2</sup>, sendo 3.290,286 m<sup>2</sup> composto por vegetação nativa e 2.535,587 m<sup>2</sup> de uso antrópico consolidado.

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162, de 20 de julho de 2022, o requerimento para intervenção ambiental (125323970), o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (125324043), arquivos digitais da área de intervenção ambiental (125324042) e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (125324049).

As estruturas localizadas em APP serão: pátio de manobra temporário, tubulações às margens do Córrego Grande, permanência de uma edificação já existente no local e alocação de estruturas fixas da ETE.

As estruturas fixas da ETE, tubulação nas margens do córrego e pátio de manobra são consideradas atividades de utilidade pública por ser obra de infraestrutura destinadas à saneamento e gestão de resíduos. Ainda, parte das estruturas alocadas podem ser consideradas de baixo impacto, por envolverem a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados. Salienta-se que o pátio de manobra é essencial para a implantação da atividade, para apoio logístico, segurança operacional e concentração da movimentação de máquinas em área delimitada, minimizando impactos difusos na APP. Ademais, conforme Figura 1, página 5, do documento SEI! nº 125324049, constata-se a necessidade de adentramento em APP para realização das escavações requeridas para implantação do sistema. Ressalta-se, ainda, que a maior parcela da intervenção em APP corresponde à estrutura temporária do pátio de manobra.

Conforme proposto nos autos do processo, após a implantação do empreendimento, a área destinada ao pátio de manobra será recomposta a partir das atividades listadas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (125324051) elaborado para a área. Conforme documento, serão recompostos 2.294,062 m<sup>2</sup> de APP, na localização apontada pelo arquivo digital protocolado (138423780).

Em relação à permanência da edificação em APP, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, considera-se atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção em APP, edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Conforme Certidão arquivada no Cartório de Registro Civil e Notas do município de Baldim (138423779), o lote já apresentava, anteriormente a 2008, casa de moradia ainda em acabamento com suas instalações, dois barracões ao fundo, cisterna com motor elétrico e plantações, estando situado na Rua Sumidouro nº 254. Dessa forma, considerando a legislação vigente, a permanência da edificação preexistente em APP mostra-se passível de aprovação.

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais da área são de baixa relevância, uma vez que o imóvel não se encontra inserido em área de proteção especial, unidade de conservação ou zona de alta vulnerabilidade. Contudo, salienta-se que a área está localizada em zona com potencial muito alto para ocorrência de cavidades naturais e em área de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Considerando que o empreendimento passará por licenciamento ambiental, deverá ser avaliada a potencial ocorrência de cavidades na área do empreendimento, com adoção dos estudos espeleológicos cabíveis, se aplicável.

Diante do exposto, considerando que a área já se encontra antropizada, sem previsão de supressão de vegetação nativa arbórea, e que não foram identificadas restrições ambientais impeditivas ao desenvolvimento da atividade pretendida, entende-se possível a emissão da autorização. Ressalta-se, contudo, que a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui, a obtenção, pelo requerente, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

- Impacto a flora;
- Impacto a fauna;
- Compactação e movimentação do solo;
- Erosão;
- Alteração da paisagem;
- Poeira e partículas em suspensão;
- Resíduos sólidos.

### Medidas mitigadoras:

- Os indivíduos arbóreos e arbustivos serão mantidos integralmente na área. O fragmento será isolado com fitas e cercamento durante a obra;
- Implantação de placas de alerta de animais e limitação de velocidade;
- Capacitação/orientação da equipe para procedimentos em caso de encontro com animais silvestres;
- Limitação da área de intervenção;
- Monitoramento regular do solo para detectar sinais de erosão e adoção de medidas preventivas;
- Restrição da área de canteiro de obras;
- Recomposição paisagísticas ao final da obra;
- Execução integral do PRADA;
- Irrigação periódica do solo;
- Armazenamento temporário dos resíduos sólidos em área apropriada e ambientalmente adequada, com posterior encaminhamento para empresa devidamente licenciada/autorizada para transporte e destinação final dos resíduos.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional exercer o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e avançado de regeneração, inseridos no bioma Mata Atlântica, relativos a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando, ainda, que incumbe ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo fiel cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis, bem como pelas orientações da Advocacia-Geral do Estado, no âmbito dos demais processos de competência da URFBio, em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas Diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como dos elementos constantes do parecer técnico elaborado por analista ambiental do IEF, não se vislumbra óbice jurídico à concessão da autorização para a intervenção ambiental pretendida;

Conclui-se, portanto, pela viabilidade de regularização Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,1347 hectare, para implantação do empreendimento proposto, situada na zona urbana do Município de Baldim/MG, devendo ser observadas, para tanto, as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes do Anexo III e do DAIA;

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,1347 hectare, para implantação do empreendimento proposto.

A compensação ambiental pela intervenção em APP será realizada no mesmo imóvel, por meio da recomposição de 0,2294 hectare, conforme Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado, área superior àquela objeto de intervenção.

Considerando que não há previsão de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, não haverá produção de material lenhoso, não sendo, portanto, aplicável o recolhimento de Taxa Florestal,

tampouco o cumprimento de reposição florestal.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o requerimento apresentado, a intervenção pleiteada está sujeita ao cumprimento de medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

O requerente apresentou proposta de compensação na modalidade de recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento, por meio do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (125324051 e 138423780).

A proposta contempla ações de recuperação em 0,2294 hectare, no interior do próprio imóvel objeto da intervenção, em área superior àquela requerida para intervenção em APP, mediante execução das ações de recomposição previstas no referido projeto.

Considerando que a proposta apresentada se encontra em conformidade com a legislação vigente, a medida compensatória deverá ser integralmente executada após a emissão da autorização para intervenção ambiental, observando-se os prazos e condicionantes estabelecidos neste parecer técnico e no ato autorizativo.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Considerando que a intervenção ambiental pretendida não prevê supressão de cobertura vegetal nativa e, conseqüentemente, não haverá geração de material lenhoso, não se aplica, no presente caso, o cumprimento de reposição florestal.

## 10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (125324051) em Área de Preservação Permanente (APP), na poligonal delimitada pelas coordenadas UTM, zona 23K, Datum SIRGAS 2000: (609019, 7867371), (609050, 7867401), (609083, 7867375) e (609130, 7867374)	12 meses a partir da emissão da autorização.
2	Apresentar relatórios técnicos anuais, acompanhados de registro fotográfico, para avaliação da execução das ações previstas no PRADA (125324051), implantado em APP, contendo a descrição dos tratamentos silviculturais adotados no período, o desenvolvimento da recomposição e a indicação de eventuais intervenções necessárias para manutenção do plantio.	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da inicialização do projeto.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Larissa Kálita Pinheiro

**MA SP:** 1.578.199-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Fernanda Antunes Mota

**MA SP:** 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 28/04/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138459676** e o código CRC **AB7AFED2**.

---